



## ESTATUTO DO GRUPO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS E SAÚDE COLETIVA

O Grupo de Pesquisa em Ciências e Saúde Coletiva (GPCSC) é regido por um estatuto no qual são expressos desde a forma de organização (instâncias e núcleos operacionais), as atribuições gerais dos laboratórios, aos critérios de seleção de novos membros, assim como os deveres e direitos destes.

Deixa-se claro que informações atuais e esclarecimentos de dúvidas sobre o Estatuto deverão ser direcionadas as respectivas linhas de pesquisa (Envelhecimento, doenças crônicas degenerativas e promoção em saúde).

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Grupo de Pesquisa em Ciências e Saúde Coletiva, doravante denominado GPCSC, é parte integrante da Faculdade do Vale do Araranguá, foi fundado em abril de 2018 e tem sua sede na Faculdade do Vale do Araranguá, à Av. Getúlio Vargas, 415 e foro na cidade de Araranguá - Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O GPCSC será compreendido como Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão que congrega Laboratórios Temáticos, mantidos sob uma gestão colegiada. Produz conhecimentos a partir da reflexão teórica, da prática de extensão e de experimentos metodológicos multifocais, em saúde coletiva, envelhecimento, entre outros.

Art.2º - São objetivos do GPDU:

- I. Realizar estudos, pesquisas científicas e atividades de extensão no campo saúde pública e coletiva em várias temáticas que o constituem;
- II. Compreender a saúde de forma coletiva a partir de estudos diversificados;
- III. Disponibilizar informações e serviços para a comunidade, articulando a produção científica com os interesses da população;

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A BASE OPERACIONAL do GPCSC é constituída por Laboratório de Estudos e Pesquisas

Art. 4º - Quanto ao Laboratório

I. Compreende-se por LABORATÓRIO do GPCSC uma célula específica na qual seus participantes desenvolvem atividades de pesquisa, de estudos e ou extensão universitária voltadas para um objeto de ação sociologicamente definido;

II. O Laboratório é formado por professores, alunos e voluntários, da FVA e de outras instituições parceiras, desde que tenham afinidade com a temática assumida como objeto de interesse dos Laboratórios;

III. É permitida a participação de um membro do GPCSC em mais de uma linha de pesquisa, desde que isto não venha prejudicar, sob hipótese alguma, o bom desempenho do participante e das linhas em que esteja envolvido;

IV. O número de linhas de pesquisa do GPCSC não é fixo, podendo ser criado ou suprimido de acordo com o interesse dos seus integrantes;

§ 1º - AS Linhas são autônomas na concepção e execução de projetos específicos, cabendo-lhe, no entanto, a socialização do conceito às Instâncias Operacionais do GPDU, referidas no Art. 6º;

§ 2º - A formação de um Laboratório no GPDU se dará sempre que for reconhecida pelo Núcleo Operacional referido nos artigos 7º e 8º, a emergência de um novo campo de estudos e/ou pesquisa demandado ao GPCSC, ou surgido da dinâmica interna do seu trabalho, em consonância com o interesse e disposição de um ou mais professor orientador da temática e respectivos alunos;

§ 3º - Os critérios de aceitação ou não de novos membros nos Laboratórios serão definidos de forma autônoma por cada Linha através do seu regimento interno.

Art. 5º - São atribuições gerais das Linhas de pesquisa:

I. Congregar alunos e professores interessados no aprofundamento de Estudos, de Pesquisa e de Extensão no campo específico das linhas;

II. Elaborar seus regimentos internos, definir os critérios e inclusão dos seus membros, bem como o valor da contribuição voluntária para o GPCSC;

III. Desenvolver estudos, pesquisas e/ou atividades de Extensão correlacionadas às temáticas e objetos de relevância para o GPCSC;

IV. Produzir conhecimento sobre saúde coletiva, notadamente sobre Araranguá, compreendendo suas dinâmicas cotidianas, como unidade de intervenção e análise;

V. Fomentar, sistematicamente, o Banco de Dados com resultados de estudos e pesquisas sobre a saúde, com informações quanti-qualitativas

obtidas pelo conjunto de seus estudos, teses e pesquisas em geral sem distinção de instituições, desde que versem sobre a temática de que tratam as linhas.

VI. Motivar a produção de monografias, artigos, sem distinção de curso, desde que versem sobre a temática de que tratam as linhas;

VII. Estimular seus participantes à produção sistemática de artigos, à apresentação de trabalhos e de outros instrumentos de divulgação em eventos científicos e em outros meios de comunicação;

IX. Prestar assessoria, dentro de sua área de atuação e temática, às instituições governamentais e/ou privadas e às comunidades de interesse;

X. Promover a vinda de pesquisadores e professores de instituições locais, nacionais e internacionais como forma de intercâmbio de pesquisas e estudos nas temáticas comuns de pesquisa.

Parágrafo Único - Cabe às Linhas de Pesquisa criarem condições objetivas e subjetivas para potencializar a participação de seus componentes em todas as suas atividades e em outras instâncias do GPCSC.

Art. 6º - São Instâncias Operacionais do GPCSC

- a) Núcleo Operacional
- b) Coordenação geral

Art. 7º - Quanto ao Núcleo Operacional

I. É a Instância máxima de decisão do GPCSC, representada por todos os seus participantes;

II. O funcionamento do Núcleo Operacional se efetivará por meio de assembleias mensais, onde todos farão parte em condição de igualdade e de direitos;

Parágrafo Único - O Núcleo Operacional poderá se reunir em caráter extraordinário mediante solicitação de um das Linhas ou Instâncias do GPCSC.

Art. 8º - São atribuições do Núcleo Operacional:

I. Eleger o coordenador, o secretário e o tesoureiro do GPCSC

II. Avaliar propostas e projetos e tomar decisões de interesse geral do GPCSC; Destituir quaisquer mandatos, em caso de descumprimento das atribuições previstas neste estatuto.

III. Funcionar como espaço de socialização de conhecimentos teórico-metodológico produzidos pelos Linhas do GPCSC;

IV. Planejar, avaliar e decidir sobre estratégias e articulações institucionais do GPCSC, controle e acompanhamento dos recursos materiais e financeiros e sobre mudanças estruturais e políticas no modo de ser e de fazer do GPCSC.

Art. 9º - Quanto à escolha do do Secretário e do Tesoureiro do GPCSC

I. O Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em Assembléia por maioria absoluta de seus membros;

II. Os mandatos do Secretário e Tesoureiro serão de 1 (um) ano,.

Art. 10 - São atribuições do Secretário Geral

I. Secretariar as reuniões da Coordenação Colegiada e do Núcleo Operacional;

II. Trabalhar em conjunto com o Coordenador e Tesoureiro;

III. Organizar a documentação do grupo e divulgar, antecipadamente, as pautas das reuniões;

IV. Zelar pelo bom uso dos bens e do espaço físico do grupo, fazendo os registros necessários da utilização dos equipamentos;

V. Convocar outros membros do grupo para auxiliá-lo quando for necessário.

VI. Apresentar plano

Art. 11 - São atribuições do Tesoureiro Geral

I. Gerenciar as doações;

II. Promover campanhas de atualização do recolhimento das contribuições dos membros do GPCSC;

III. Administrar os gastos internos do GPCSC;

IV. Elaborar balanços bimensais para serem apresentados nos Seminários do Núcleo Operacional.

Art. 12 - Quanto à Coordenação Geral

I. A Coordenação Geral do GPCSC é composta por um professor e o Secretário Geral, com participação efetiva nas Linhas

II. O coordenador geral poderá exercer, concomitantemente, o cargo de coordenador de Linha de pesquisa;

Parágrafo Único - Nas suas ausências, o Coordenador Geral será substituído por qualquer professor participante da Coordenação Colegiada.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Representar, institucionalmente, o GPCSC nas articulações internas da FVA e em outras instituições governamentais e não governamentais;
- II. Investir no *marketing* institucional do GPCSC, canalizando, com isso, projetos e recursos de fomento à pesquisa e à extensão do Grupo;
- III. Agir como elo no processo de socialização interna das outras Instâncias do GPCSC.
- IV. Apresentar proposta de Plano Anual de Trabalho e Relatório Anual de Atividade ao Núcleo Operacional

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS

Art. 14 - São considerados membros efetivos do GPCSC alunos, professores, voluntários e colaboradores que se interessam pelas temáticas objeto de estudos das Linhas de Pesquisa e se disponham a participar efetivamente das atividades gerais do GPCSC e das específicas;

Parágrafo Único – Membros beneficiados com Bolsa de apoio de Iniciação Científica e extensão em projetos vinculados ao GPCSC ficarão sujeitos às normas estabelecidas pela agência financiadora e terão a carga de trabalho disponibilizada para o Grupo, sem prejuízo à pesquisa de campo.

Art. 15 - Dos direitos dos membros

- I. Estar vinculado a pelo menos uma das Linhas de estudos e pesquisa que estrutura o GPCSC;
- II. Receber orientação acadêmica adequada à produção de suas monografias, para o seu satisfatório desenvolvimento teórico-metodológico na temática específica de que trata a Linha do qual faz parte;
- III. Receber apoio preferencial do GPCSC no pleito a Bolsas de Iniciação Científica da Faculdade e de outras Instituições financiadoras;
- IV. Ser parte e sentir-se parte do GPCSC, participando de todas atividades dos Laboratórios e das Instâncias coletivas, com direito a voz e voto sempre que necessário;
- V. Frequentar e ter acesso aos serviços, instalações físicas e documentos inerentes ao grupo, desde que não prejudique o andamento das atividades comuns.

Art. 16 - Dos deveres dos membros

I, Zelar e cumprir o estatuto, bem como respeitar as resoluções do Núcleo Operacional;

II: Contribuir mensalmente para o fundo de reserva do GPCSC, conforme os índices definidos para as respectivas categorias dos seus membros:

§ R\$10,00 (cinco reais) para os membros bolsistas remunerados.

§ R\$20,00 (dez reais) para os membros professores.

Parágrafo único: a contribuição mensal deverá ser destinada a despesas de deslocamento em pesquisas, manutenção dos equipamentos, despesas com banners e materiais de apresentação dos trabalhos em eventos científicos, entre outros.

III. Cumprir as metas de participação efetiva no Grupo através da presença assídua às reuniões, da produção de conhecimentos, de atividades de pesquisa e extensão, de apresentação e publicação de artigos e de outros trabalhos em meios de divulgação científica, orientados pelas Linhas;

IV. Representar o GPCSC junto a entidades e Instituições em atividades acadêmicas e/ou não, quando lhe for delegado;

V. Zelar pelo patrimônio do grupo;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 17 - O patrimônio do grupo será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Doações de entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- c) Contribuições de seus membros;
- d) Subvenções e auxílios;
- e) Rendas auferidas através de promoções e/ou atividades executadas pelo Grupo.

§ 1º - O grupo manterá em registro próprio a relação de todos o seus bens e em caso de dissolução, por qualquer motivo, seu patrimônio será anexado à coordenação de Pesquisa da FVA

§ 2º - A utilização indevida dos equipamentos que cause danos materiais, resultará em ressarcimento financeiro por parte do responsável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - O GPCSC está conjuntamente organizado em 3 (três) Linhas de pesquisa, a saber:

I – Envelhecimento Humano;

**Ementa:** Processos históricos do estudo do envelhecimento humano; senilidade e senescência; envelhecimento e saúde coletiva; aspectos psíquicos, cognitivos e físicos do envelhecimento humano

II – Doenças Crônico - Degenerativas

**Ementa:** Estudo das principais doenças crônico-degenerativas que acometem o ser humano, suas fisiopatologias e consequências no dia a dia do indivíduo; hipertensão arterial sistêmica diabetes mellitus, doenças osteomioarticulares

III – Promoção em Saúde

**Ementa:** Investiga os aspectos amplos relacionados à saúde humana, levando em consideração a prática da atividade física e do esporte em relação à saúde e o bem estar. Estudo da relação entre a saúde individual com a coletiva e suas demandas perante a sociedade.

Art. 19 - Em caso de eventuais mudanças no estatuto, cabe ao núcleo operacional decidir em seminário as devidas atualizações.

Art. 20- Este estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação na Assembléia do Núcleo Operacional do GPCSC.

Araranguá, 14 de maio de 2018.